

LEI MUNICIPAL Nº 3.551, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o poder executivo municipal a doar lote de terreno que especifica, à Galvanização Minas Gerais LTDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 3(três) da quadra 01 (um) do Distrito Industrial Bandeirinhas, Setor Área Industrial " A ", Município de Betim, com área de 12.703,11 m² (doze mil, setecentos e três metros quadrados e onze centímetros quadrados), à Galvanização Minas Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º04.655.849/0001-54.

Parágrafo único. O lote de que trata o caput deste artigo tem as seguintes divisas e confrontações: "partindo do ponto P1 de coordenadas X=585522.6799 Y=7789336.3214, localizado na esquina da Rua 1com Av. Brasil, segue pela rua 1 com extensão de 88,35m até o ponto P2 de coordenadas X=585436.2765 Y=7789317.8827. Deste ponto segue com extensão de 125,59m, confrontando com área verde, até o ponto P3 de coordenadas X=585462.0163 Y=7789194.9622. Daí segue com extensão de 104,00m, confrontando com o lote 1 quadra01 até o ponto P4 de coordenadas X=585563.8912 Y=7789215.8829. Deste ponto segue confrontando com Av. Brasil, com extensão de 75,34m até o ponto P5 de coordenadas X=585548.4518 Y=7789289.6137. Daí com extensão de 53,35m, confrontando com a Av. Brasil, retorna ao ponto P1, origem desta descrição". A área circunscrita pelo perímetro descrito é 12.703,11m² (doze mil, setecentos e três metros quadrados e onze centímetros quadrados).

Art. 2º O lote, objeto da doação, destina-se à implantação da empresa Galvanização Minas Gerais Ltda.

Art. 3º Fica a Galvanização Minas Gerais Ltda. obrigada a:

- a) Utilizar o lote, objeto da doação, para o fim preconizado no art. 2º desta lei;
- b) executar obras de infra-estrutura no Distrito Industrial Bandeirinhas a serem estabelecidas e orientadas pela Prefeitura Municipal;
- c) iniciar as obras de instalação da empresa em no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de registro da escritura de doação;
- d) iniciar as atividades em no máximo 18 (dezoito) meses, a contar da data de registro da escritura de doação;
- e) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável; e
- d) priorizar a contratação de funcionários que sejam residentes em Betim.

Art. 4º O imóvel objeto de doação reverterá ao patrimônio municipal nos seguintes casos, em que a empresa Galvanização Minas Gerais Ltda.:

- a) paralisar definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito, ou fato de ato de governo ou de terceiro que dificulte, impeça ou restrinja a atividade normal da mesma;
- b) ceder o imóvel sem prévia e expressa autorização do Município;

c) deixar de cumprir os encargos expressos nas alíneas 'a' a 'f' do art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá fazer constar do Instrumento de Promessa de Doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a empresa Galvanização Minas Gerais Ltda. Termo de Compromisso de Doação, por instrumento público, até que se efetive o processo de desmembramento da área, com o respectivo registro imobiliário, devendo constar do Termo de Compromisso os encargos e obrigações constantes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 5 de novembro de 2001.

CARLAILE JESUS PEDROSA
Prefeito Municipal